



RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO

BOLETIM OFICIAL Nº 3265

Instituído de acordo com a Resolução Nº 002/1979, 02 de junho de 1979.

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

61ª LEGISLATURA

NATAL(RN) - QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2015.

PRAÇA SETE DE SETEMBRO, S/N - CIDADE ALTA - NATAL/RN

CEP 59025-300 FONE (84) 3611 1748

SITE: www.al.rn.gov.br

E-MAIL: boletimalrn@rn.gov.br

MESA DIRETORA

2015/2017 (Período 1º/02/2015 a 31/01/2017)

Presidente - Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

1º Vice-Presidente - Deputado Gustavo Carvalho (PROS)

2º Vice-Presidente - Deputado José Adécio (DEM)

1º Secretário - Deputado Galeno Torquato (PSD)

2º Secretário - Deputado Hermano Moraes (PMDB)

3º Secretário - Deputado George Soares (PR)

4º Secretário - Deputado Carlos Augusto (PT do B)

LEGISLATURA ATUAL	
DEPUTADO AGNELO ALVES - PDT	DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES - PMDB
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS	DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB
DEPUTADO ÁLVARO DIAS - PMDB	DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PMN
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO - PT do B	DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO - DEM
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - PC do B	DEPUTADO JOSÉ DIAS - PSD
DEPUTADO DISON LISBOA - PSD	DEPUTADO KELPS LIMA - SD
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PMDB	DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSB
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO - PT	DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ - PMDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO - PSD	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES - PROS
DEPUTADO GEORGE SOARES - PR	DEPUTADO RICARDO MOTTA - PROS
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO - DEM	DEPUTADO SOUZA NETO - PHS
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PROS	DEPUTADO TOMBA FARIAS - PSB

COMISSÕES

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO HERMANO MORAES (PMDB)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

TITULARES

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

SUPLENTES

DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

TITULARES

DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)
DEPUTADO HERMANO MORAES (PMDB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

TITULARES

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

**07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL.**

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)

SUPLENTES

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

TITULARES

DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO HERMANO MORAES (PMDB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

- 1 - Atas da Décima Oitava Sessão Ordinária e Segunda Sessão Solene da Primeira Sessão Legislativa da Sexagésima Primeira Legislatura.
- 2 - Projeto de Resolução nº 008/2015 - Processo nº 0477/2015.
- 3 - Projeto de Lei nº 0031/2015 - Processo nº 0468/2015.
- 4 - Projeto de Lei nº 0033/2015 - Processo nº 0470/2015.
- 5 - Projeto de Lei nº 0034/2015 - Processo nº 0471/2015.
- 6 - Projeto de Lei nº 0035/2015 - Processo nº 0472/2015.
- 7 - Projeto de Lei nº 0036/2015 - Processo nº 0473/2015.
- 8 - Projeto de Lei nº 0040/2015 e Processo nº 0478/2015.
- 9 - Projeto de Lei nº 0041/2015 e Processo nº 0479/2015.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- 1 - Portaria nº 005/2015 - FDM - Fundação Djalma Maranhão.
- 2 - Portaria nº 006/2015 - FDM - Fundação Djalma Maranhão.

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA.

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **JACÓ JÁCOME e TOMBA FARIAS**, Secretariada pelas Excelentíssimas Senhoras Deputadas **MÁRCIA MAIA e CRISTIANE DANTAS**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES, ALBERT DICKSON, ÁLVARO DIAS, CARLOS AUGUSTO, CRISTIANE DANTAS, DISON LISBOA, FERNANDO MINEIRO, GALENO TORQUATO, GUSTAVO CARVALHO, HERMANO MORAIS, JACÓ JÁCOME, JOSÉ DIAS, MÁRCIA MAIA, RICARDO MOTTA, TOMBA FARIAS; ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados, EZEQUIEL FERREIRA(ausência justificada), GEORGE SOARES(ausência justificada), GETÚLIO RÊGO(ausência justificada), GUSTAVO FERNANDES(ausência justificada), JOSÉ ADÉCIO(ausência justificada), KELPS LIMA, NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES e SOUZA NETO(ausência justificada), havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura **ATA** da Sessão anterior, **APROVADA**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Requerimento do Deputado AGNELO ALVES, encaminhando Pedido de Informações ao Departamento de Estradas e Rodagens do Rio Grande do Norte(DER) a respeito das obras de prolongamento da Avenida Prudente de Moraes, nesta Capital; Requerimento da Deputada CRISTIANE DANTAS, solicitando à Secretaria da Assistência Social a criação da Casa da Mulher Brasileira, em Natal; Requerimento da Deputada MÁRCIA MAIA, solicitando à Secretaria da Justiça e da Cidadania que a Coordenadoria de Administração Penitenciária seja transformada em uma Subsecretaria de Administração Penitenciária; dois Requerimentos do Deputado DISON LISBOA, solicitando às Secretarias: da Assistência Social, a instalação de um Restaurante Popular; e da Justiça e da Cidadania, a instalação de uma Central do Cidadão, ambos para o Município de Goianinha; dois Requerimentos do FERNANDO MINEIRO, propondo a realização de Audiências Públicas: para debater sobre o tema "Qual Reforma Política?", às dezesseis horas do dia trinta de março do ano em curso; e para discutir a respeito do Serviço de Inspeção Municipal, às nove horas e trinta minutos, do dia dezessete de abril do corrente ano; dois Requerimentos do Deputado RICARDO MOTTA, solicitando às Secretarias: de Recursos Hídricos, a revitalização do Canal do Pataxó, em Açu; e da Educação, a construção de duas quadras esportivas cobertas, no Bairro Maria Romana, e na Comunidade de Cuó, ambos no Município de Ipanguaçu; três Requerimentos do Deputado CARLOS AUGUSTO, solicitando às Secretarias: da Saúde, a construção de Unidade Básica de Saúde; e da Educação, a construção de Unidade de Ensino Infantil; e a construção de uma Quadra Poliesportiva, todas na Comunidade de Trincheira, entre os Municípios de Almino Afonso e Antônio Martins; três Requerimentos do Deputado SOUZA NETO, solicitando às Secretarias: de Infraestrutura, a execução dos serviços da estrada interligando Serra do Mel, Carnaubais e Areia Branca; e da Educação, informações relativas ao Centro de Educação Profissional e Tecnológico de Mossoró e Alto do Rodrigues; cinco Requerimentos do Deputado GUSTAVO CARVALHO, solicitando ao Tribunal de Justiça do Estado a implantação de uma Vara Especializada na área de Regularização Fundiária nos Municípios de Natal e Mossoró; propondo ao Procurador Geral do Estado, que os recursos de penas pecuniárias sejam destinados à reforma e ampliação de Unidades Prisionais no Rio Grande

do Norte; sugerindo ao Comando da Polícia Militar, o aumento do efetivo policial e a indicação de um Delegado para o Município de São Tomé; propondo ao Departamento de Trânsito do Rio Grande do Norte(DETRAN/RN), a instalação de uma Circunscrição Regional de Trânsito(CIRETRANS), no Município de Santa Cruz; e sugerindo ao Departamento de Estradas e Rodagens do Rio Grande do Norte(DER), a construção e pavimentação asfáltica de uma estrada que liga o Município de São Pedro à BR-304; nove Requerimentos do Deputado ALBERT DICKSON, solicitando às Secretarias Municipais: de Obras Públicas e Saneamento(SEMOP), o saneamento básico da Rua Getúlio Vargas, Cidade Nova em Natal; de Mobilidade Urbana(STTU), a presença dos Fiscais ou Guardas para coibir a presença de Camelôs nas áreas destinadas ao estacionamento de veículos, nos Bairros Cidade Alta e Alecrim, nesta Capital; e de Serviços Urbanos(SEMSUR), a poda das árvores da Rua Monte Calmo, Bairro Cidade Nova; a reposição das lâmpadas que se encontram queimadas da Rua dos Pegas, Bairro das Quintas; a iluminação especial para o Bairro Alecrim e Cidade Alta; e um estudo preliminar como forma corretiva e preventiva, de todas as árvores das vias principais que estão em risco, todos no Município de Natal; e a reposição das lâmpadas que se encontram queimadas da Avenida Nezinho Alves, COOPAB/Parnamirim. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, Deputado GUSTAVO CARVALHO ocupou a Tribuna discorrendo sobre a crise no sistema prisional no Rio Grande do Norte e elogiou a postura do Governo do Estado diante do colapso. Em seguida ressaltou a implantação do Centro de Detenção Provisório(CDP) do Município de Apodi, considerando-o referência em todo o país; sugeriu a formação de uma Comissão de Parlamentares para visitar o local e propôs que o referido Centro fosse utilizado como modelo para os demais CDPs do Estado. O Parlamentar ainda parabenizou o trabalho realizado pelo Jornalista e Agente Penitenciário senhor Márcio Moraes, Diretor do CDP de Apodi, da Juíza Kátia Guedes Dias, e do Promotor de Justiça Sílvio Brito. O Orador fez seu pronunciamento por escrito e encontra-se anexado nesta Ata, na íntegra. Apartearam o pronunciamento o Deputado TOMBA FARIAS, associando-se às preocupações parabenizando o Governo do Estado e a Secretária de Segurança Pública Kalina Leite, pela agilidade nas ações para conter as rebeliões em série, nos CDPs da Capital e Grande Natal, bem como ressaltou o trabalho no CDP de Apodi; a Deputada MÁRCIA MAIA, parabenizando-o pelo tema abordado; e sugerindo a formação de uma Comissão de Parlamentares, a fim de intermediar o diálogo entre os Agentes Penitenciários e o Governo do Estado; o Deputado DISON LISBOA, congratulando-se com a iniciativa e saudando a serenidade do Orador ao abordar o tema; bem como, reconhecendo a questão, como um problema social grave. Associou-se à sugestão para a constituição de uma Comissão, com o propósito de intermediar o diálogo com os Agentes, e externou sua disposição em integrá-la; e o Deputado GALENO TORQUATO, lamentando que os problemas do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte persista há anos, sem a implementação de ações concretas para revertê-los; portanto, comungou com a criação de uma Comissão para visitar os CDPs, e comprometeu-se em integrar-se aos esforços do Governo do Estado, para solucionar os conflitos no setor de Segurança Pública. Concluindo, o Deputado GUSTAVO CARVALHO manifestou sua disposição em colaborar com a Comissão para intermediar o processo de discussão entre os Agentes e o Executivo Estadual. No exercício da Presidência, Deputado JACÓ JÁCOME reconheceu a importância do assunto discutido, elogiou a postura do Orador na condução do tema e parabenizou pelas contribuições com o intuito de refrear o colapso no setor de segurança pública. Por fim, fez um breve relato sobre o momento de aflição no Estado do Rio Grande do Norte, diante da crise no sistema penitenciário. Com a palavra a Deputada CRISTIANE DANTAS inicialmente registrou a presença, nas galerias, do Vereador Jeoás e de representantes dos aprovados no último concurso da Polícia Militar. Em

seguida, fez apelo ao Governo do Estado no sentido de que fosse concedida a celeridade necessária à publicação do resultado dos exames de saúde dos aprovados no último concurso da Polícia Militar, possibilitando o avanço da próxima etapa com o processo do curso de formação. Parabenizou a Deputada MÁRCIA MAIA, pelo empenho e as sugestões no sentido de colaborar com a reivindicação dos Agentes Penitenciários, e reportou-se sobre a possibilidade do Governo do Estado, disponibilizar a agenda para atender a categoria. Deputada MÁRCIA MAIA, em aparte, solidarizou-se com os convocados da Polícia Militar, reiterou o apoio à classe reconhecendo a necessidade premente do aumento do quadro efetivo, e registrando seu acompanhamento na tramitação do processo em audiências no Ministério Público. Deputado TOMBA FARIAS, aparteando, destacou a luta dos aprovados no concurso da Polícia Militar, há mais de quatro anos, e ratificou seu apoio para agilizar a publicação do exame de saúde e convocação para o curso de formação. Também cobrou do Governo do Estado e a intermediação do Líder do Governo nesta Casa, Deputado FERNANDO MINEIRO, para que se posicione a respeito da reivindicação desses concursados. Deputado FERNANDO MINEIRO, em aparte, fez um relato sobre a contestação da contratação desses concursados, suspenso sob a alegação de expiração no prazo de validade da convocação. No entanto, no final do ano passado, uma decisão judicial opinou pela continuidade do concurso; tendo, no mês de janeiro, o Comandante da Polícia Militar externado o interesse em determinar a continuidade do concurso e, por meio de muitos esforços, foram concluídos os exames de saúde em setecentos e nove convocados que compareceram. Esclareceu ainda que o Coordenador desse processo informou sobre a possibilidade do anúncio do resultado dos exames de saúde, até dia trinta do mês fluente. Assim, o Parlamentar registrou os entendimentos com a Associação de Praças e Soldados, a fim de discutir a pauta específica para o Curso de Formação. Concluindo, a Deputada CRISTIANE DANTAS agradeceu os esclarecimentos do Deputado FERNANDO MINEIRO, pediu a compreensão dos concursados para o aguardo dos resultados do exame e o anúncio do Curso de Formação. Deputada MÁRCIA MAIA ocupou a Tribuna, inicialmente fazendo apelo ao Líder do Governo, no sentido de que intermediasse os entendimentos para atender à reivindicação dos Agentes Penitenciários; e sugeriu a constituição de uma Comissão de Parlamentares, com o intuito de auxiliar o diálogo com o Governo do Estado. Ainda em seu pronunciamento informou sobre a mobilização dos Agentes Penitenciários, na próxima terça-feira, em frente aos Poderes Legislativo e Judiciário, com o propósito de alertar a sociedade sobre os problemas que os afligem. Deputado FERNANDO MINEIRO, em aparte, propôs a formação de uma Comissão para acompanhar a reunião dos Agentes Penitenciários com o Governo do Estado. Em seguida a Oradora sugeriu a retomada de implementação de políticas públicas para estimular o trabalho e a renda no Estado. A Deputada defendeu a necessidade de investimento no empreendedorismo, por meio da disponibilidade de cursos de capacitação e qualificação profissional, com o propósito de conter o crescente do índice de desemprego recentemente publicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego(MTE), por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados(CAGED). Portanto, concluiu fazendo apelo ao Governo do Estado para maior atenção aos Polos de Qualificação, Central do Trabalhador e incentivo ao Empreendedorismo. Com a palavra Deputado JACÓ JÁCOME inicialmente registrou a presença, nas galerias, do Vereador de Boa Saúde Dorgival Targino de Oliveira. Em seguida teceu considerações a respeito do aumento dos índices de criminalidade e homicídios no Rio Grande Norte, sendo considerado a maior taxa do Brasil. Logo, o Parlamentar anunciou como prioridade do Partido, o incentivo a empregabilidade, acesso ao mercado de trabalho e combate às drogas como forma de coibir o aumento da violência. Fez uma explanação sobre as rebeliões nos Centros Provisórios no Rio Grande do Norte, considerando o problema transversal, que

exige a adoção de medidas urgentes nas áreas da educação, da saúde, da juventude, da empregabilidade e da família. Repercutiu a realização de Audiência Pública, sobre o enfrentamento às drogas; manifestou preocupação com as ações da Secretaria de Justiça e Cidadania; e congratulou-se com o pronunciamento do Deputado GUSTAVO CARVALHO, a respeito êxito da funcionalidade do Centro Provisório de Apodi. Deputado HERMANOS MORAIS, em aparte, associou-se ao pronunciamento e fez alusão a preocupação de todos diante da conjuntura econômica, instabilidade política e os impactos provocados pelo longo período de seca no Rio Grande Norte. Registrou sua participação na abertura do VI Fórum de Turismo e a I Feira de Turismo do Estado, por isso, justificou sua ausência no início da Sessão. Deputado CARLOS AUGUSTO, aparteando, parabenizou pelo discurso e enalteceu o exemplo do Presídio de Apodi, construído por meio de uma campanha realizada pelo Poder Judiciário, com a arrecadação de multas e a ajuda da sociedade. E ressaltou o papel importante da Igreja, formando cristãos e cidadãos. Deputada MÁRCIA MAIA, em aparte, associou-se ao pronunciamento sobre a violência e enfatizou a importância das Políticas Sociais, para a implementação do Emprego e Renda. Anunciada a **ORDEM DO DIA:** não houve proposições a apresentar nem matérias a deliberar. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**, Deputado TOMBA FARIAS dela fez uso para justificar sua ausência na terça-feira e quarta-feira, em virtude de viagem à Brasília, a fim de acompanhar a Prefeita de Santa Cruz, Fernanda Costa Bezerra, em Audiência para tratar da instalação do Curso de Medicina na Universidade Federal daquele Município. O Deputado agradeceu as participações dos Senadores Garibaldi Filho e Fátima Bezerra, do Deputado Federal Rafael Motta, do Ministro Interino e do Diretor Presidente do Ministério da Educação. O Orador externou sua expectativa com as deliberações positivas em favor da doação de terreno para a construção da Instituição. Concluindo, pede que a Presidência dê por recebido *Requerimento da sua autoria, solicitando à Secretaria de Infraestrutura a pavimentação da RN-023, ligando os Municípios de Santa Cruz, Jaçanã e Coronel Ezequiel.* Facultada a palavra às Comunicações **PARLAMENTARES**, Deputado CARLOS AUGUSTO dela fez uso convidando a todos para participar de Audiência Pública, objeto de propositura da sua autoria, sexta-feira, às nove horas e trinta minutos, para debater sobre os Aeroportos Aluísio Alves e Augusto Severo. Deputada CRISTIANE DANTAS fez uso da palavra repercutindo a realização de Campanha de Doação de Sangue e convidou as mulheres para manifestarem apoio efetivo à iniciativa. Por fim, parabenizou o Cônego José Mário, da Paróquia da Ribeira, pelo seu aniversário. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram quinze Senhores Parlamentares convocando Outra Ordinária, para terça-feira, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Amanda Karla Correia Melo de Castro, matrícula 203.810-2, ATIV ASS NS-3, Nodje Lafaiete Diógenes, Analista Legislativo, matrícula 90.100-8, e Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 25.03.2015.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA SEGUNDA SESSÃO SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, pelas dez horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES, ALBERT DICKSON, ÁLVARO DIAS, CARLOS AUGUSTO, CRISTIANE DANTAS, DISON LISBOA, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GALENO TORQUATO, GEORGE SOARES, GETÚLIO RÊGO, GUSTAVO FERNANDES, HERMANO MORAIS, JACÓ JÁCOME, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, MÁRCIA MAIA, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, SOUZA NETO, TOMBA FARIAS, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados GUSTAVO CARVALHO, KELPS LIMA e NÉLTER QUEIROZ; havendo número legal é aberta a Sessão Solene alusiva ao Dia Internacional da Síndrome de Down, objeto de propositura do Deputado RICARDO MOTTA. Por se tratar de Sessão Solene não houve Ata nem Expediente a serem lidos. A Mesa foi composta pelas seguintes autoridades: Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, Desembargador Cláudio Santos; Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira; Senhora Coordenadora de Projetos Especiais da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social(SETHAS) Nailza Carvalho Batista, neste ato representando o Governador do Rio Grande do Norte; Excelentíssima Senhora Vereadora Júlia Arruda, neste ato representando o Presidente da Câmara Municipal de Natal; Senhora Presidente da Associação da Síndrome de Down do Rio Grande do Norte, Glauciane Costa Santana; Senhora Rosângela Barreto Alves dos Santos, neste ato representando a Diretoria da Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiências do Banco do Brasil(APABB); e o Senhor Segundo Tenente Alexandre Ferreira, neste ato representando o Comandante da Sétima Brigada de Infantaria Motorizada. À Presidência o Deputado EZEQUIEL FERREIRA convidou a todos para que, em posição de respeito, ouvissem o Hino Nacional. Após o feito o Presidente registrou as presenças da Participante do Grupo Natal Up Down Senhora Rafaela Lins Dantas; da Coordenadora do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte(IGARN) Senhora Ana Célia; da Chefe de Gabinete da Secretaria Estadual do Trabalho(SETHAS) Senhora Fernanda Borges; da Senhora Francisca Medeiros Ramos(mãe do funcionário Felipe Ramos); do Sub Coordenador Estadual de Educação Especial Professor Joiran Medeiros; da Senhora Rosângela Barreto; da Senhora Ana Lúcia(mãe da funcionária Kalina); da Senhora Maria Gorete, Senhor José Anchieta(pai da funcionária Manuela); do Senhor Vice-Presidente da Organização de Entidades de Deficiência Décio Santiago; da Responsável pela Caminhada da Inclusão do Grupo Natal Up Down, Senhora Lorena Rocha; do Representante da Associação Síndrome de Down, Senhor Anailson Márcio Gomes; da Representante da Associação com Síndrome de Down, Senhora Margarida Seabra; das Senhoras Ariana Motta e Cristina Motta(irmãs do Deputado RICARDO MOTTA), da Presidente do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Senhora Márcia Guedes; assim como demais autoridades representativas. A palavra é facultada ao autor da propositura, Deputado RICARDO MOTTA, que, fez seu pronunciamento, por escrito, o qual se encontra anexado nesta Ata, na íntegra. Posteriormente o Orador foi convidado a fazer entrega de Placa alusiva à data, à Presidente da Associação da Síndrome de Down do Rio Grande do Norte, Senhora Glauciane Costa Santana, juntamente com Gabriel Felipe, Manuela, Kaline e Felipe Ramos. Continuando, a

palavra foi facultada à Senhora Glauciane Costa Santana, que, a princípio agradeceu a esta Casa Legislativa, pela homenagem, em seguida destacou a importância de conceder autonomia aos portadores de Down, para que possam exercer livre poder de escolha; alertando que a educação dos pais não deve impor limites nem barreiras sociais aos cidadãos; e reconhecendo que "a construção de um mundo melhor aos portadores de Síndrome de Down começa em casa". Discorrendo sobre o assunto, ressaltou o pioneirismo do Estado na contribuição da política nacional de inclusão; também mencionou a Carta de Brasília, como resultado da oficina de reordenamento jurídico para os Portadores da Síndrome de Down. Por fim, convidou o Jovem Portador da Síndrome de Down Gabriel Felipe para compartilhar sua oratória, que, fez seu pronunciamento, por escrito, o qual se encontra anexado nesta Ata, na íntegra. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, Desembargador Cláudio Santos, pai de um jovem com Down, agradeceu a Assembleia Legislativa pelo efeito emblemático da homenagem deste dia; teceu comentários sobre a necessidade de efetivar os legítimos direitos dos portadores da Síndrome e fazer valer "o princípio da felicidade", assegurado pela Constituição Federal. Externou sua alegria pela experiência de ser pai de Portador de Down, defendeu a sociabilidade iniciada na família, como exemplo para a obtenção do respeito a igualdade social e a inclusão. À Presidência, o Deputado EZEQUIEL FERREIRA convidou a todos para que, em posição de respeito, ouvissem o Hino do Rio Grande do Norte. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram vinte e um Senhores Parlamentares. A presente Ata foi lavrada por Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara, Analista Legislativo, matrícula 119.371-6, Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 25.03.2015.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PMDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2015
PROCESSO Nº 0477/2015

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, artigo 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº. 046, de 14 de dezembro de 1990).

CONSIDERANDO que é assegurada ao Poder Legislativo a autonomia financeira, conforme dispõe o parágrafo único do art. 32 da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de estabelecer normas acerca das consignações na folha de pagamento que são processadas pela Assembleia Legislativa e seus Órgãos vinculados;

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º. As consignações em folha de pagamento dos Deputados e servidores vinculados à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte são classificadas em:

I - compulsórias; e

II - facultativas.

§ 1º. As consignações compulsórias são os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei, tais como:

I - quantias devidas à Fazenda Pública, salvo as de origem fiscal;

II - contribuições previdenciárias para custeio de pensão, pecúlio, montepio ou aposentadoria;

III - pensões alimentícias;

IV - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

V - benefícios e auxílios prestados aos Deputados ou servidores vinculados à Assembleia Legislativa;

VI - decisões judiciais e administrativas;

VII - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

§ 2º. As consignações facultativas são os descontos na remuneração dos Deputados ou servidores vinculados à Assembleia Legislativa que se efetuam por contrato, acordo, convenção ou convênio entre o Deputado ou servidor vinculado (consignante) e determinada entidade (consignatária), compreendendo:

I - mensalidade em favor de entidade sindical, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal;

II - mensalidade instituída para custeio de entidades de classe, associações e clubes, constituídos exclusivamente por Deputados ou servidores vinculados à Assembleia Legislativa;

III - mensalidades cooperativas previstas no inciso VI, do art. 2º;

IV - contribuição para planos de saúde dos Deputados, servidores vinculados da Assembleia e seus dependentes;

V - previdência complementar do Deputado ou servidor vinculado;

VI - prêmio de seguro de vida do Deputado ou servidor vinculado;

VII - poupança e prestações mensais de financiamento para aquisição de imóvel destinado à moradia própria ou da família do Deputado ou servidor vinculado à Assembleia Legislativa, segundo as normas do Sistema Financeiro de Habitação;

VIII - juros e amortização de empréstimo em dinheiro de instituições financeiras;

IX - benefícios, auxílios e serviços prestados aos Deputados e servidores vinculados à Assembleia Legislativa por entidade consignatária;

X - quantias devidas a instituição financeira integrante da estrutura organizacional do Estado.

Art. 2º. Somente poderão ser admitidas como consignatárias, para efeito das consignações facultativas, as seguintes entidades:

I - órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - entidades de classe, associações e clubes que tenham a participação de Deputados ou servidores vinculados à Assembleia Legislativa;

III - entidades sindicais representativas dos Deputados ou servidores vinculados à Assembleia Legislativa;

IV - entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida ou renda mensal;

V - seguradoras que operem com plano de seguro de vida;

VI - cooperativas constituídas de acordo com a Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinada a atender aos servidores públicos estaduais de um determinado órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VII - entidades administradoras de planos de saúde;

VIII - agentes do Sistema Financeiro de Habitação;

IX - instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º. Ficam mantidas as rubricas já cadastradas na folha de pagamento, referentes a seguros da vida e planos de saúde de Deputados ou servidores vinculados a Assembleia Legislativa oferecidos por entidades consignatárias dentre as previstas nos incisos II e III.

§ 2º. As entidades previstas nos incisos II a IX deste artigo somente podem ser aceitas como consignatárias, nos termos desta Resolução, caso estejam, em dia com suas obrigações fiscais e previdenciárias e se encontrem devidamente registradas nos competentes órgãos de controle e fiscalização, vedada a realização de operações privativas de instituições financeiras, de acordo com o disposto na Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, por entidades não autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º. As entidades previstas nos incisos II, III e VI deste artigo, quando solicitado pela Assembleia Legislativa, deverão franquear, a qualquer tempo, seus cadastros de associados para efeitos de comprovação dos pré-requisitos de cadastramento na folha de pagamento.

Art. 3º. Somente poderão consignar em folha de pagamento os Deputados e servidores vinculados à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º. A Consignação em folha de pagamento dos Deputados e servidores vinculados à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ocorre exclusivamente

através de Sistema Eletrônico de Consignações definido e administrado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. O sistema eletrônico de consignação trata as averbações que são efetuadas em folha de pagamento de Deputados e servidores vinculados à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º. Ressalvadas as consignações compulsórias, não se efetuarão descontos de valor inferior a um por cento da menor remuneração mensal percebida por servidores vinculados à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às consignações de que trata o inciso I, do § 2º, do art. 1º. desta Resolução.

Art. 6º. As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas, e em nenhum caso poderá resultar saldo negativo na folha de pagamento dos Deputados e servidores vinculados à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. A averbação somente poderá ser efetuada quando a margem consignável não ultrapassar 30% (trinta por cento) das vantagens permanentes inerentes ao cargo exercido pelos Deputados e servidores vinculados à Assembleia Legislativa, destinadas às consignações facultativas previstas no art. 2º, desta Resolução.

Art. 7º. Na hipótese da existência de margem consignável apurada na forma do parágrafo único do art. 5º desta Resolução, as consignações facultativas deverão obedecer a seguinte ordem de prioridade:

I - contribuição para plano de saúde;

II - pagamentos de poupanças e prestações mensais de financiamento para aquisição de imóveis destinados à moradia;

III - contribuições para previdência complementar e plano de pecúlio;

IV - contribuições para seguro de vida;

V - mensalidades em favor de entidade sindical;

VI - mensalidade para custeio de entidades ou associações de classe, cooperativas ou clubes;

VII - pagamento de juros e amortização de empréstimos em dinheiro junto a instituições financeiras;

VIII - pagamento de bens de consumo ou serviços fornecidos aos Deputados ou servidores vinculados à Assembleia Legislativa por entidade sindical ou associação de classe.

§ 2º. As consignações facultativas, cujos valores forem previamente averbados e implantados em folha de pagamento, por período determinado ou indeterminado,

terão prioridade sobre as consignações facultativas variáveis, informadas por ocasião da elaboração de cada folha de pagamento, salvo opção do próprio servidor.

Art. 8º. As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I - de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa;

II - a pedido da consignatária, encaminhado e autorizado pelo Presidente da Assembleia Legislativa;

III - a pedido do Deputado ou servidor vinculado à Assembleia Legislativa, mediante expediente encaminhado ao Presidente da Assembleia Legislativa, nos casos do art. 1º, §2º, incisos I a VI desta Resolução.

Parágrafo único. Independentemente do que dispuser o contrato firmado entre a consignatária e o consignante, o pedido de cancelamento da consignação, por parte deste, deverá ser atendido e implantado na folha de pagamento no mês subsequente em que for formalizado o pleito pelo Deputado ou servidor vinculado à Assembleia Legislativa.

Art. 9º. A Assembleia Legislativa e seus Órgãos vinculados somente poderão proceder as consignações facultativas na folha de pagamento mediante autorização prévia e formal do Deputado ou servidor e após o cadastramento das respectivas rubricas de desconto na folha de pagamento.

§ 1º. A solicitação de cadastramento de rubrica de consignações deverá ser feita à Assembleia Legislativa através da consignatária.

§ 2º. Os pedidos de consignações facultativas resultantes de obrigações contraídas com base na margem consignável do Deputado ou servidor, fornecida ao consignatário pela Assembleia Legislativa deverão ser encaminhados em expediente conjunto do Deputado ou servidor e do consignatário, somente podendo ser tornados sem efeito mediante comunicação conjunta em contrário.

Art. 10. A Assembleia Legislativa e seus Órgãos vinculados deverão recolher mensalmente, à conta do Fundo Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, os seguintes percentuais:

I - 3% (três por cento) do valor das consignações relativas as mensalidades, contribuições e prêmios, destinadas as companhias seguradoras, entidades de previdência privada e administradoras de planos de saúde, bem como entidades de classe e associações sindicais, clubes e cooperativas;

II - 2% (dois por cento) do valor das consignações relativas à amortização de empréstimos e financiamentos, destinadas a agente do sistema financeiro de habitação, do sistema de financiamento imobiliário, instituições financeiras, cooperativas de crédito, entidades abertas de previdência complementar e seguros de vida.

§ 1º. O recolhimento deverá ser processado automaticamente pela Assembleia Legislativa e seus Órgãos vinculados sob forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem creditados às entidades consignatárias.

§ 2º. As entidades mencionadas nos incisos I, II e VIII do art. 2º desta Resolução ficam isentas do recolhimento a que se refere este artigo.

Art. 11. Não será permitida, na folha de pagamento de Deputados ou servidores vinculados à Assembleia Legislativa, a realização de ressarcimento, compensações, encontro de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e consignados.

Art. 12. O encaminhamento de meios magnéticos e/ou ofícios fora das especificações ou dos prazos definidos pela Assembleia Legislativa e seus Órgãos vinculados implicará recusa ou exclusão das consignações na folha de pagamento do respectivo mês.

Art. 13. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Assembleia Legislativa e seus Órgãos vinculados, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos Deputados e servidores junto às entidades consignatárias.

Art. 14. É vedada a cobrança de taxa de abertura de crédito e para liquidação antecipada de dívida, nos termos da Legislação do Banco Central.

Art. 15. Os créditos oriundos de empréstimos ou financiamento devem ser sempre creditados em conta corrente ou conta poupança do consignado, preferencialmente na conta corrente onde recebe sua remuneração.

Art. 16. As consignatárias devem informar o custo efetivo total da operação, expresso na forma de taxa percentual anual, calculada nos termos da regulamentação expedida pelo Banco Central.

Art. 17. A consignatária deve disponibilizar uma via do contrato de consignação para o consignado.

Art. 18. A sub-rogação da autorização para consignação, a inserção de descontos não previstos nesta Resolução ou não autorizados pelos Deputados, servidores ou órgãos competentes, bem assim a utilização indevida de rubrica autorizada, e o cancelamento da consignação, quando solicitado pelo Deputado ou servidor consignante, acarretará:

I - suspensão sumária, temporária ou definitiva, da rubrica de consignação na folha de pagamento;

II - aplicação pela Assembleia Legislativa e seus Órgãos vinculados de sanções à entidade consignatária, na forma da lei;

III - abertura de sindicância para apuração dos ilícitos e das responsabilidades administrativas pertinentes.

Art. 19. Ficam atribuídas ao Departamento Financeiro (Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária) a coordenação, supervisão e controle das atividades inerentes à administração financeira de que trata esta Resolução, compreendendo a instalação e a operação dos mecanismos e instrumentos de gerenciamento de recursos.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 24 de março de 2015.

EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA
Presidente da Assembleia Legislativa

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2015 E PROCESSO Nº 0477/2015.

O Presidente da Assembleia Legislativa, com supedâneo na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, **VEM APRESENTAR O PROJETO DE RESOLUÇÃO** que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

O presente Projeto de Resolução trata de assegurar ao Poder Legislativo a autonomia financeira, a necessidade e conveniência para estabelecer normas acerca das consignações na folha de pagamento que são processadas pela Assembleia Legislativa e seus Órgãos vinculados.

Sendo assim, torna-se imprescindível este Projeto de Resolução para dar efetividade as consignações, descontos e recolhimentos na remuneração dos Deputados ou servidores vinculados à Assembleia Legislativa.

Por fim, com a presente Exposição de Motivos e justificativas legais e constitucionais, a Presidência da Assembleia Legislativa, por intermédio do Presidente, espera a regular tramitação e aprovação do Projeto de Resolução, que segue anexo, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal, 24 de março de 2015.

EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA
Presidente da Assembleia Legislativa

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS

PROJETO DE LEI Nº 0031/2015
PROCESSO Nº 0468/2015

Institui a Medalha e Diploma do Mérito
Evangélico no Estado do Rio Grande do
Norte e dá outras providências.

O Excelentíssimo Governador do Estado do Rio Grande do Norte,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Evangélico, destinada a homenagear anualmente, as pessoas que tenham se destacado na promoção da evangelização e da paz no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A escolha dos agraciados pela Medalha do Mérito Evangélico será avaliada pelas seguintes atividades:

I - desenvolvimento de pesquisas com vistas ao aprimoramento dos estudos bíblicos;

II - liderança e envolvimento com campanhas institucionais relativas à propagação dos valores pacifistas;

III - contribuições literárias, artísticas e culturais;

IV - ações e serviços para o fortalecimento da família;

V - contribuições no desenvolvimento da educação;

VI - trabalhos, estudos e pesquisas que conduzam ao aperfeiçoamento e à defesa de políticas de direitos humanos;

VII - ações em favor do bem-estar social da população.

Art. 3º A entrega das honrarias será feita pelo parlamentar autor da proposição, entre as comemorações e eventos importantes do segmento evangélico no Estado.

Art. 4º A honraria compõe-se de medalha e diploma, com as seguintes características:

1) da medalha:

a) no anverso: será gravada, em relevo, a figura do monumento a Bíblia Sagrada;

b) no reverso, será gravado o brasão do Estado do Rio Grande do Norte e a frase: "E se alguém me servir, o Pai o honrará. - João 12:26".

2) do diploma:

a) será alusivo à condecoração, assinado pelo Presidente da Casa Legislativa em conjunto com o autor da proposição.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Albert Dickson
Deputado Estadual - PROS

JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0031/2015 E PROCESSO Nº 0468/2015.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo criar a honraria de Mérito Evangélico no Estado do Rio Grande do Norte com o escopo de homenagear pessoas físicas e jurídicas que tenham se destacado na promoção da evangelização e da paz no nosso Estado, bem como também enaltecer aqueles que têm desenvolvido pesquisas com vistas ao aprimoramento dos estudos bíblicos, atuam com liderança, envolvimento em campanhas institucionais relativas à propagação dos valores pacifistas, contribuem com obras literárias, artísticas e culturais, ações e serviços para o fortalecimento da família além de prestarem significativas contribuições no desenvolvimento da educação, trabalhos, estudos e pesquisas que conduzam ao aperfeiçoamento, à defesa de políticas de direitos humanos e ações em favor do bem-estar social da população.

É sabido por todos o quanto importante é para nós parlamentares a valorização de condutas tendentes ao crescimento de nosso Estado, em especial daquelas que primam pela defesa de direitos fundamentais e pelo fortalecimento da família. E, sendo assim, não poderíamos deixar de reconhecer solenemente as pessoas que assim procedem, fazendo jus ao recebimento de tal honraria em vida.

Ressalte-se que as medalhas e os diplomas alusivos à condecoração serão entregues, nas comemorações e eventos importantes do segmento evangélico no Estado.

Com tais argumentações, solicito aos nobres pares desta Casa, para que aprovem o presente projeto de lei, instituindo a Medalha do Mérito Evangélico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 23 de março de 2015.

Dr. Albert Dickson
Deputado Estadual - PROS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS

PROJETO DE LEI Nº 0033/2015
PROCESSO Nº 0470/2015

Cria o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase e Vitiligo no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Governador do Estado do Rio Grande do Norte,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e instituído, no Estado do Rio Grande do Norte, o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase e Vitiligo.

Art. 2º - O Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase e Vitiligo tem por objetivo a prevenção e o tratamento da psoríase e do vitiligo, garantido, aos portadores de qualquer dessas doenças, acesso a exames, medicamentos e tratamentos na rede estadual de saúde.

Parágrafo único - O Estado do Rio Grande do Norte garantirá a participação de especialistas em Psoríase, Vitiligo, Saúde e Políticas Públicas, bem como representantes de associações de portadores de Psoríase e Vitiligo, no grupo de trabalho a ser constituído para a implementação do Programa.

Art. 3º - O Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase e Vitiligo garantirá:

I - Exame diagnóstico da psoríase e do vitiligo;

II - Tratamento ininterrupto adequado orientado por médicos especialistas das doenças, inclusive psicológico;

III - Acesso universal a medicamentos;

IV - Capacitação de agentes de saúde estaduais para atender à demanda.

Art. 4º - O Estado do Rio Grande do Norte poderá estabelecer programas de intercâmbio e cooperação técnica com universidades e hospitais universitários, a fim de desenvolver e aprimorar pesquisas sobre o tema.

Art. 5º - O Estado do Rio Grande do Norte poderá criar pólos de atendimento especializado aos portadores de psoríase e vitiligo.

Art. 6º - O Programa ora instituído deve, ainda, promover campanhas educativas, inclusive com a elaboração de cartilhas e folhetos explicativos, para os pacientes portadores da psoríase e do vitiligo, assim como da população em geral.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Albert Dickson
Deputado Estadual - PROS

JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0033/2015 E PROCESSO Nº 0470/2015.

Trata-se, a psoríase, de doença genética crônica de pele e articulações, a qual normalmente afeta joelhos, cotovelos, couro cabeludo e unhas, podendo estender-se a todo o corpo. Em casos de diagnóstico tardio ou tratamento sem acompanhamento adequado pode evoluir causando rigidez matinal nas articulações, dor ou mesmo degeneração.

Doença diversa da psoríase, o vitiligo também afeta a pele, entretanto, caracteriza-se por sua despigmentação e manchas acrômicas de borda com crescimento centrífugo. Embora benignas, e não contagiosas, o portador dessas dermatoses tende a ser alvo de preconceitos, o que lhe causa sensível diminuição da autoestima.

Estima-se, no Brasil, que 2 a 3 % da população tenha vitiligo e cerca de 5 milhões a psoríase. No Rio Grande do Norte, especialmente em Natal, ainda não há dados oficiais e precisos sobre a quantidade de indivíduos com as doenças. No entanto, com o devido tratamento pelo sistema estadual de saúde do Rio Grande do Norte procura-se diminuir os casos, minimizar as complicações que podem advir do não atendimento adequado, erradicar o preconceito e melhorar a autoestima dos portadores, reinserindo-os no convívio social.

Deste modo, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio JOSÉ
AUGUSTO, em Natal, 24 de março de 2015.

Dr. Albert Dickson
Deputado Estadual - PROS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS

PROJETO DE LEI Nº 0034/2015
PROCESSO Nº 0471/2015

Assegura o direito de internação às gestantes de alto risco, na forma que menciona.

O Excelentíssimo Governador do Estado do Rio Grande do Norte,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada às gestantes de alto risco a internação em hospitais da rede privada de saúde sempre que for constatada a inexistência de vagas em hospitais da rede pública ou quando o hospital público mais próximo estiver em distância igual ou superior a 100 (cem) quilômetros da residência da gestante.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, o alto risco da gestação deverá estar comprovado por Declaração Médica firmada pelo responsável pelo pré-natal da gestante, atestando os fatores de risco que qualificam a periculosidade para a vida da gestante ou da criança que está sendo gerada.

Art. 2º - A internação deverá ser precedida de simples consulta telefônica e comunicação do fato à Secretaria de Estado de Saúde e a respectiva Central de Regulação de Vagas, para fins de verificação da inexistência de vagas alegada, não podendo ser exigido maiores formalidades para sua efetivação.

Art. 3º - O custo com a internação será arcado pelo Poder Executivo Estadual, conforme tabela fixada para os mesmos serviços ou análogos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, devendo o Poder Executivo baixar os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dr. Albert Dickson
Deputado Estadual - PROS

JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0034/2015 E PROCESSO Nº 0471/2015.

A gestação é um fenômeno fisiológico e, por isso mesmo, sua evolução se dá na maior parte dos casos sem intercorrências. Apesar desse fato, há pequena parcela de gestantes que

por terem características específicas, ou por sofrerem algum agravo, apresenta maiores probabilidades de evolução desfavorável, tanto para o feto como para a mãe. Essa parcela constitui o grupo chamado de "gestantes de alto risco". Desta forma, pode-se conceituar gravidez de alto risco "aquela na qual a vida ou saúde da mãe e/ou feto e/ou recém-nascidos, têm maiores chances de serem atingidas que as da média da população considerada" (Caldeyro-Barcia, 1973).

Uma gravidez de alto risco é uma gravidez na qual o risco de doença ou de morte antes ou após o parto é maior que o habitual, tanto para a mãe quanto para o concepto. Para identificar uma gravidez de alto risco, o médico avalia a gestante para determinar se ela apresenta condições ou características que a tornam (ou o seu feto) mais propensa a adoecer ou a morrer durante a gestação (fatores de risco). Os fatores de risco podem ser classificados de acordo com o grau de risco, sendo que a identificação de uma gravidez de alto risco assegura que a gestante que mais precisa de cuidados médicos realmente os receba em tempo. Em razão disto, a presente proposição visa garantir a Mãe gestante de alto risco a internação necessária, seja na rede pública ou na rede privada na hipótese de falta de vagas ou no caso da gestante de alto risco ter que percorrer distâncias iguais ou superiores a 100 Km por conta da falta de leitos em hospitais da rede pública.

Em razão do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 20 de março de 2015.

Dr. Albert Dickson
Deputado Estadual - PROS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS

PROJETO DE LEI Nº 0035/2015
PROCESSO Nº 0472/2015

Estabelece a Visão Monocular como Deficiência Visual no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

O Excelentíssimo Governador do Estado do Rio Grande do Norte,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica classificada como deficiência visual à visão monocular no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Albert Dickson
Deputado Estadual - PROS

JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0035/2015 E PROCESSO Nº 0472/2015.

A pessoa com deficiência é aquela que luta contra as adversidades decorrentes da cruel realidade, que convive diariamente com barreiras físicas, psicológicas e familiares que influenciam a disputa de oportunidades no mercado de trabalho.

DA MOTIVAÇÃO

No Brasil, a proteção à pessoa com deficiência é preceito expresso na Carta Magna de 1988. Assim, existe todo um arcabouço legal que descreve os quadros de deficiência física, auditiva, visual ou mental, entre outras. Todavia, as pessoas portadoras de visão monocular não são enquadradas expressamente, em nenhuma dessas normas, ficando à margem da proteção legal.

Pelo fato de as pessoas portadoras de visão monocular não serem enquadradas em nenhuma das normas que descrevem os quadros de deficiência física, auditiva, visual ou mental, necessário se faz proporcionar-lhes um amparo legal.

A visão monocular, pela dificuldade de sua definição, pode ser impeditiva para diversas atividades. Podemos afirmar que qualquer limitação de ordem física impõe maiores dificuldades para colocação no disputado mercado de trabalho.

Nesse sentido, o presente instrumento legislativo visa promover um tratamento isonômico com demais tipos de deficiência além de proporcionar uma melhor qualidade de vida aos portadores da visão monocular.

DA POSSIBILIDADE JURÍDICA

No campo das repartições constitucionais das competências materiais, consagrou-se ser atribuição comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, inciso II), bem como o artigo 203, inciso IV, o qual prevê assistência social aos portadores de deficiência física.

Nesse sentido, citem-se como exemplo os Projetos de Leis nos Estados da Bahia, Maranhão, Florianópolis, Minas Gerais e Amazonas, todos prevendo a visão monocular como deficiência visual.

Deste modo, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 19 de março de 2015.

Dr. Albert Dickson
Deputado Estadual - PROS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS

PROJETO DE LEI Nº 0036/2015
PROCESSO Nº 0473/2015

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais e unidades de pronto-atendimento no Estado do Rio Grande do Norte, possuírem e disponibilizarem para utilização, macas, cadeiras de rodas e cadeiras de banho dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências".

O Excelentíssimo Governador do Estado do Rio Grande do Norte,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, em todos os hospitais e unidades de pronto-atendimento, localizados no Estado do Rio Grande do Norte, a obrigatoriedade de disponibilização de macas, cadeiras de rodas e cadeiras de banho dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas, correspondendo a 5% (cinco por cento) dos equipamentos disponíveis.

Art. 2º - Os hospitais e as unidades de pronto-atendimento terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Parágrafo único - Consideram-se macas, cadeiras de rodas e cadeiras de banho adequadas ao atendimento a pessoas obesas, aqueles equipamentos que suportam uma carga superior a 250kg (duzentos e cinquenta quilos).

Art. 3º - Os hospitais e as unidades de pronto atendimento que descumprirem esta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa no valor de 10 (dez) UPMs, na segunda ocorrência;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Albert Dickson
Deputado Estadual - PROS

JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0036/2015 E PROCESSO Nº 0473/2015.

A obesidade é mais do que um problema com a aparência, é um perigo para a saúde. Milhares de mortes relacionadas à obesidade acontecem todos os anos. Vários problemas médicos graves têm sido relacionados à obesidade, incluindo doenças no coração, pressão alta e infarto.

No Brasil, a obesidade também já virou problema de saúde pública. O aumento do peso entre crianças e adolescentes brasileiros, em todas as classes sociais, já virou notícia nos jornais.

Desta forma, é imprescindível que o sistema de saúde esteja apto para atender a demanda no atendimento destas pessoas, disponibilizando macas, cadeiras de rodas e cadeiras de banho dimensionadas para o atendimento dos mesmos.

Por todas essas razões, elaboramos o presente Projeto de Lei com o objetivo de propiciar nos hospitais e postos de atendimento no Estado do Rio Grande do Norte, maior acessibilidade e facilidade aos pacientes obesos.

Deste modo, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 24 de março de 2015.

Dr. Albert Dickson
Deputado Estadual - PROS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 0040/2015
PROCESSO Nº 0478/2015

"Reconhece de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA e dá outras providências".

A GOVERNADORIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública estadual a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA**, com sede e foro no Município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio José Augusto, em Natal, 25 de março de 2015.**

**Hermano Moraes
Deputado Estadual
PMDB**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0040/2015 E PROCESSO Nº 0478/2015.

O Projeto de Lei supracitado, objetiva reconhecer como de Utilidade Pública no Estado do Rio Grande do Norte, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA**, com sede em Sítio Torto de Dentro, Zona Rural, Município de Alexandria/RN.

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA foi oficialmente criada no dia 11 de janeiro de 1998, é uma sociedade civil sem fins lucrativos de acordo com as obrigações do Código Civil brasileiro, que tem como objetivo prestações de quaisquer serviços que possam contribuir para o fortalecimento e socialização das explorações agropecuárias, e para melhorar as condições de vida de seus associados.

A referida associação vem fortalecendo a organização econômica, social e política dos produtores da comunidade, racionalizando as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudam na produção e comercialização local. Como também, está garantindo os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer. Bem como, contribuindo para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

Ante tais argumentos e a importância da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA para o Rio Grande do Norte, esperamos contar com o apoio dos colegas Deputados para a aprovação deste projeto.

Hermano Morais
Deputado Estadual
PMDB

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 0041/2015
PROCESSO Nº 0479/2015

"Altera o art. 8º, VI, da Lei Estadual n.º 6.967, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto de Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 8º, VI, da Lei Estadual n.º 6.967, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. São Isentos de Imposto:

(...)

VI - Os veículos de passeio, adaptados para uso de deficientes físicos, enquanto for de sua propriedade, limitada a 01 (um) veículo por beneficiário;"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio José Augusto, em Natal, 22 de março de 2015.**

**Hermano Moraes
Deputado Estadual
PMDB**

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 0041/2015 E PROCESSO Nº 0479/2015.

O presente projeto de lei objetiva conceder isenção de IPVA para a aquisição de veículos de passeio por deficientes físicos, independentemente da potência bruta (SAE) do motor. Na legislação atualmente vigente, a isenção de IPVA é apenas para os veículos de passeio com motor até 120 HP de potência bruta, fator que discrimina de maneira infundada a aquisição do bem.

Outros Estados da Federação já superaram essa limitação como forma de incentivar o mercado automobilístico à comercialização livre para com os consumidores portadores de deficiência física. O Estado do Rio Grande do Norte, atualmente por meio da Lei n.º 8.866, de 23 de junho de 2006, já isenta os deficientes físicos da taxa de licenciamento anual, independentemente da motorização.

Trata-se da regulamentação de mais um incentivo para fomento da economia e aquecimento do mercado independente da categoria de motorização pela qual opte o consumidor.

Diante da relevância do tema para a economia do Estado do Rio Grande do Norte solicitamos, aos nobres colegas parlamentares, a aprovação da presente iniciativa.

Hermano Morais
Deputado Estadual
PMDB

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

PORTARIA N.º 005/2015 - FDM

O SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução 053/2009.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário BRUNO GIOVANI MEDEIROS OLIVEIRA, CPF/MF: 655.292.944-72, matrícula 0202692-9, Diretor de Rádio e TV Assembleia, 02 e ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 349,37 (trezentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 873,42 (oitocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), destinadas ao custeio com a viagem à cidade de Belo Horizonte/MG, entre os dias 09 e 11 de Abril do ano corrente, para participar da XII Assembleia Geral Ordinária da ASTRAL, conforme Memorando N.º 018/2015 - TV/AL.

Secretaria Geral da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 16 de Março de 2015.

ALEXANDRE FILGUEIRA SOUSA E SILVA
Secretário Geral

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

PORTARIA N.º 006/2015 - FDM

O SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução 053/2009.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário GERSON INÁCIO DE CASTRO, CPF/MF: 261.319.514-20, matrícula 0202695-3, Gerente de Rádio e TV Assembleia, 03 e ½ (três e meia) diárias no valor unitário de R\$ 237,58 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 831,56 (oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), destinadas ao custeio com a viagem à cidade de Belo Horizonte/MG, entre os dias 08 e 11 de Abril do ano corrente, para acompanhar o Diretor de Rádio e TV Assembleia na XII Assembleia Geral Ordinária da ASTRAL, conforme Memorando N.º 017/2015 - TV/AL.

Secretaria Geral da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 16 de Março de 2015.

ALEXANDRE FILGUEIRA SOUSA E SILVA
Secretário Geral